

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE  
ÚNICA DO RIZA LECCI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 56.212.023/0001-14

1. **DATA, HORA, LOCAL:** Realizada em 13 de setembro de 2024, às 10 horas, na sede do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **CLASSE ÚNICA DO RIZA LECCI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.212.023/0001-14 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente).
2. **MESA:** Rafael Gonçalves (Presidente) e Tassiana Lima (Secretária)
3. **PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão da Classe (“Cotistas”), restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente ata eletronicamente (“Ata”) conforme relação constante à presente Ata, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e em conformidade dos artigos 10.1, 10.2 e 10.5, do anexo I ao regulamento vigente do Fundo (“Regulamento” e “Anexo I”, respectivamente).
4. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas:
  - 4.1. A aquisição de CRI (conforme definido no Regulamento) e Ativos Financeiros (conforme definido no Regulamento), em ambos os casos, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/originador/prestador de serviço ou sejam estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, pela Gestora, por suas pessoas ligadas, sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, nos termos da regulamentação vigente, e desde que atendidos os seguintes critérios, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe:
    - a. no momento da aquisição, tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;
    - b. possuam previsão de remuneração:

- i. pós-fixada indexada ao CDI ou a Selic, com remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI ou da Selic;
  - ii. pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 (três) anos; ou
  - iii. corrigida pelo IPCA ou IGPM acrescido de 1% (um por cento) ao ano.
- 4.2. A aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII (conforme definido no Regulamento), ou cotas de fundos de investimento imobiliário, em ambos os casos, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/originador/prestador de serviço ou sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pela Administradora, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, nos termos da regulamentação vigente e desde que atendidos os seguintes critérios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe:
  - i. tenham patrimônio líquido total maior ou igual a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
  - ii. tenham taxa de administração máxima de 2,0% a.a. (dois por cento ao ano), sem restrição quanto à taxa de performance.
- 4.3. A alienação, pela Classe, de **(a)** certificados de recebíveis imobiliários; **(b)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e **(c)** cotas de fundos de investimento imobiliário; e **(d)** demais ativos de liquidez de titularidade da Classe, para outros fundos de investimento administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos pela Administradora, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, por elas geridos ou administrados, nos termos da regulamentação vigente e desde que a precificação em operações de venda de ativos de titularidade da Classe, em situações de potencial conflito de interesses, observe, no mínimo, o seguinte valor:
  - a. quando disponível, o valor de mercado dos ativos a serem alienados, identificado em cotação divulgada em mercados organizados de negociação, na data da alienação dos referidos ativos (“Cotação”); ou
  - b. quando não disponível a Cotação:
    - i. o valor presente dos certificados de recebíveis imobiliários e demais ativos de liquidez a serem alienados; e/ou

- ii. o valor patrimonial das cotas de **(1)** fundos de investimento em direitos creditórios; e **(2)** fundos de investimento imobiliário a serem alienados.
- 4.4. Autorizar que a Classe, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada ao Administrador; (c) adquira ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, nos termos do artigo 31, do Anexo III, da Resolução CVM 175.
- 5. A contratação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado, para atuar como formador de mercado para as cotas da Classe.
- 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2024.

Mesa:

---

Rafael Gonçalves  
Presidente

---

Tassiana Lima  
Secretária

**ANEXO**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE**  
**ÚNICA DO**  
**RIZA LECCI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**  
**REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2024**

CNPJ nº 56.212.023/0001-14

**LISTA DE PRESENÇA**

Cotista	CNPJ	Representante

*Assinatura, via plataforma ClickSign, conforme última folha*